

LEI Nº 11.735, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Autor: Deputado Sebastião Rezende

Institui a Marcha contra a Pedofilia no Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Marcha contra a Pedofilia no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único VETADO.

Art. 2º A Marcha contra a Pedofilia será celebrada, anualmente, no sábado anterior ao Dia das Mães.

Parágrafo único A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Paiaaguás, em Cuiabá, 12 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 619ab765

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar